**DECRETO Nº 182-A DE 10 ABRIL 97**

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 7.009/97**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Dá nova redação ao artigo 5º do De-creto nº 140/75, Regulamento de Pro-moção de Graduados da Polícia Militar do Acre, alterado pelo Decreto nº 862/91, de 07 Maio 91 |  |

 O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

 NO USO de suas atribuições legais,

 D E C R E T A:

 **Art. 1º** - O artigo 5º, do Decreto nº 140, de 02 de julho de 1975 (Regulamento de Promoção de Graduados), alterado pelo Decreto nº 441 de 30 de novembro de 1989 e nº 862, de 07 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 5º*** *- ................................................................................................................................*

 *1) .........................................................................................................................................*

 *2) .........................................................................................................................................*

 *3) ter no mínimo, os seguintes interstícios, contados dia-a-dia:*

 *- .....................................................................................................................................*

 *- para 2º Sargento PM (BM) : 04 (quatro) anos de 3º Sargento PM (BM)*

 *- .....................................................................................................................................*

 *- .....................................................................................................................................*

 *4) .........................................................................................................................................*

***Parágrafo único*** *- .............................................................................................................*

 **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Rio Branco, 10 de abril de 1997, 109º da República, 94º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.

ORLEIR MESSIAS CAMELI

Governador do Estado do Acre